



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.605 /2011

“Institui a política de prevenção de acidentes e violência nas escolas da rede de ensino no município de Várzea Grande - CIPA.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - As escolas públicas municipais adotarão políticas de prevenção de acidentes que envolvam alunos, professores e servidores da escola, por meio da instituição de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Art. 2.º - As Comissões de que trata esta Lei serão compostas por integrantes da respectiva unidade escolar.

Art. 3.º - As Comissões de que trata esta Lei têm as seguintes atribuições:

I - identificar as áreas que apresentem risco de acidentes nas escolas;

II - levantar as causas das doenças decorrentes do trabalho desenvolvido na escola;

III - identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IV - sugerir e implementar medidas de segurança para reduzir ou neutralizar os problemas detectados;

V - orientar e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas existentes e sobre a importância da adoção de medidas preventivas.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 de junho de 2011.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.605 /2011

“Institui a política de prevenção de acidentes e violência nas escolas da rede de ensino no município de Várzea Grande - CIPA.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - As escolas públicas municipais adotarão políticas de prevenção de acidentes que envolvam alunos, professores e servidores da escola, por meio da instituição de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Art. 2.º - As Comissões de que trata esta Lei serão compostas por integrantes da respectiva unidade escolar.

Art. 3.º - As Comissões de que trata esta Lei têm as seguintes atribuições:

I - identificar as áreas que apresentem risco de acidentes nas escolas;

II - levantar as causas das doenças decorrentes do trabalho desenvolvido na escola;

III - identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IV - sugerir e implementar medidas de segurança para reduzir ou neutralizar os problemas detectados;

V - orientar e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas existentes e sobre a importância da adoção de medidas preventivas.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 de junho de 2011.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal